



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Considerando as especificações prevista no inciso IV do Artigo 74 da Lei n° 14.133/21 que define as possibilidades e hipóteses para contratação por Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de licitação se refere, aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Neste contexto, o Processo Licitatório apresentou-se com a abertura do processo administrativo constando nos autos as informações necessárias, conforme, estabelece o art. 74 da Lei n. 14.133/2021, sendo a fase relativa a instauração do mesmo devidamente atendida em termos.

Regulamentando a matéria, estabelece o decreto municipal n. 030/2023, percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível. Consoante dispõe o art. 14 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Destarte, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como é presente caso, a empresa. Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo, dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Assim, nada havendo a crescer ou a modificar, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores, emito meu Parecer favorável ao procedimento administrativo, autorizando assim sua devida publicação, para o conhecimento do público.

Considerando também, sobretudo, o princípio da administração pública da economicidade que doutrina a ação dos gestores para sempre zelar e optar pela economia e bom uso do erário público. Nesse sentido, a contratação da Clínica Duarte e Coutinho LTDA, está alinhada, literalmente, ao referido princípio. Porque é a única empresa que se propõem a realizar os tratamentos cirúrgicos de varizes bilaterais tendo como referência a Tabela SUS e a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023 que faculta a aplicação de percentual sobre estabelecido na Tabela SUS para definir o valor por procedimento. Vale ressaltar, que o Profissional Médico Cirurgião Vascular da clínica supramencionada tem reconhecimento público e notório da competência e eficiência clínica em toda macrorregião de saúde IV. O médico ao norte já tem uma relação histórica com o município de Água Azul do Norte, independente da Administração atual, com relação a prestação de serviços de Cirurgia Bilateral de Varizes. Outro elemento importante para ser citado é que o projeto para pleitear o recurso oriundo do PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS – PNRF solicitou recursos financeiros para atender 85 usuários/as com os procedimentos ao norte. Dessa forma, os valores repassados ao município foi de 99.183,95 (noventa e nove mil e cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) exatamente para atender os 85 usuários elencados no projeto. E, a única empresa que apresentou cotação condizente com o montante de recursos e quantitativos de usuários a serem atendidos foi a Clínica Duarte e Coutinho LTDA.